



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Cecília
CNPJ: 01612644/0001-01

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2016

EMENTA: Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Santa Cecília e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Cecília, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 29, II, parágrafo 1, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente, sancionará a seguinte **Resolução:**

Art 1º - Fica os subsídios dos Vereadores do Município de Santa Cecília, para a Legislatura 2017/2020, estabelecidos nos seguintes parâmetros:

I - Para o vereador, parcela única de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

II- Ao Presidente da Câmara será conferido subsídio no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) a mais do que o valor destinado aos vereadores.

Parágrafo Único - A percepção dos valores acima estabelecidos só será efetivada se atendidas as disposições do art. 29, VII e art. 29-A, parágrafo 1º, da CF/88, bem como o dispositivo no art. 20, III, "a", da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Em decorrência do afastamento por motivo de doença comprovada perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal, através de atestado médico, firmado por autoridade médica competente, o vereador afastado perceberá seus subsídios integralmente.

Câmara de Santa Cecília PB
Av. Santa Cecília, 64 - Centro Santa Cecília PB Cep: 58463-000
Fone: (83) 36421023
Email: camaradesantacecilia@bol.com.br
Site: cmsantacecilia.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Cecília
CNPJ: 01612644/0001-01

Art. 3º - A ausência sem justificativa às sessões plenárias da Câmara Municipal implicará para o vereador faltoso descontos em seus subsídios, cujo quantitativo será aferido de forma proporcional ao número de faltas em relação ao total das reuniões mensais fixadas no Regimento Interno.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das despesas próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2016

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

2º SECRETARIO

Câmara de Santa Cecília PB
Av. Santa Cecília, 64 - Centro Santa Cecília PB Cep: 58463-000
Fone: (83) 36421023
Email: camaradesantacecilia@bol.com.br
Site: cmsantacecilia.pb.gov.br